Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1445
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0319580-08.2018.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **CLÍNICA DE RADIOTERAPIA OSOLANDO J MACHADO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA**, nos termos dos artigos 154 e seguintes, da Lei nº 11.101/2005, iniciando-se com o relatório circunstanciado de todo o feito, expondo todos os atos realizados, **sendo desnecessária a prestação de contas do Administrador Judicial, eis que nada arrecadou e/ou recebeu, inexistindo conta bancária em nome da Massa Falida.**

PROCESSO ELETRÔNICO COMPLETO

1. **Fls. 946-947** – Sentença de quebra da empresa CLÍNICA DE RADIOTERAPIA OSOLANDO J MACHADO LTDA., com sede na Rua Equador, nº 831, 1º andar, Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.220-410, situada na Rua Bento Lisboa, nº 160, Catete, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.221-011, inscrita no CNPJ sob o nº 33.009.762/0002-99, cujo sócio administrador era ANTÔNIO JOSÉ QUIRINO LOUREIRO (CPF nº 594.182.068-20). Cabe observar que a Falência foi decretada em 06.08.2019, sob a égide da Lei nº 11.101/2005. Na ocasião, foi fixado o Termo Legal da falência no nonagésimo dia útil anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento, ou, não havendo/não sendo identificado, a partir da distribuição do pedido de quebra.

TJRJ CAP EMP04 202208090998 08/11/22 09:53:25134987 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1446
Carimbado Eletronicamente

2. **Fls. 949-954** – Envio de intimação eletrônica sobre a sentença de quebra.
3. **Fls. 955-957** – Certidão de intimação eletrônica.
4. **Fls. 958-959** – Digitação de Edital.
5. **Fls. 961-1.001** – Expedição de ofícios de praxe após a sentença de falência.
6. **Fls. 1.002-1.007** – Certidão de publicação do Edital de quebra.
7. **Fls. 1.009-1.011** – Resposta da Polícia Federal anunciando que foi realizada a inclusão do impedimento de sair do país em nome do sócio da Falida.
8. **Fl. 1.013** – Resposta do 2º Ofício de Protesto de Títulos anunciando que o protesto mais antigo contra a Falida ocorreu em 22.10.2019.
9. **Fl. 1.014** – Resposta do 3º Ofício de Protesto de Títulos anunciando que o protesto mais antigo contra a Falida ocorreu em 01.11.2017.
10. **Fl. 1.015** – Resposta do 5º Distribuidor.
11. **Fl. 1.016** – Resposta do 3º Ofício de Protesto de Títulos.
12. **Fls. 1.018-1.021** – Juntada do Termo de Compromisso do Administrador Judicial e do Termo de Depoimento do sócio da Falida.
13. **Fl. 1.022** – Ato ordinatório instando o Administrador Judicial a se manifestar.
14. **Fls. 1.023-1.024** – Envio de intimação eletrônica sobre o ato ordinatório supra.
15. **Fls. 1.026-1.029, 1.034, 1.036 e 1.038** – Resposta dos ofícios expedidos.
16. **Fls. 1.031-1.032** – DETRAN/RJ anunciando que os procedimentos solicitados devem ser realizados através do sistema RENAJUD.
17. **Fl. 1.039** – Certidão de intimação eletrônica.
18. **Fls. 1.041-1.042, 1.044-1.045, 1.047-1.048 e 1.050-1.051** – Resposta do 1º Ofício de Protestos de Títulos anunciando que nada consta em nome da Falida no período de 07.11.2009 a 07.11.2019, e do ofício expedido aos Correios.
19. **Fl. 1.053** – Ato ordinatório “Ao MP”.
20. **Fls. 1.055, 1.061 e 1.079-1.080** – Envio de documentos eletrônicos.
21. **Fl. 1.057** – MP opinando pelo prosseguimento do feito, com abertura de vista ao AJ para os fins do art. 22, III da LFRE/2005.
22. **Fl. 1.058** – Certidão de intimação eletrônica.
23. **Fl. 1.059** – Ato ordinatório “Ao Administrador Judicial”.
24. **Fls. 1.063 e 1.065** – Resposta do BACEN e a Banco Bradesco.
25. **Fls. 1.067-1.075** – Juntada do primeiro relatório do AJ e documentos anexos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1447
Carimbado Eletronicamente

26. **Fls. 1.077 e 1.083** – Certidão de intimação eletrônica.
27. **Fl. 1.082** – Ministério Público exarando ciência do acrescido nos autos, pugnando pelo prosseguimento do feito nos termos da manifestação do AJ de fls. 1.067/1.072, com o deferimento de todos os pleitos ali formulados.
28. **Fl. 1.085** – Certidão de desentranhamento de habilitação de crédito.
29. **Fl. 1.109** – Resposta do ofício expedido ao Banco Itaú anunciando o bloqueio judicial do plano de previdência privada em nome do ex-sócio da Falida.
30. **Fls. 1.111-1.113** – Fazenda Municipal do Rio de Janeiro anunciando a existência de débitos em nome da Falida.
31. **Fls. 1.115-1.116** – Resposta do Ofício expedido ao Bradesco Seguros anunciando a inexistência de seguros de qualquer natureza, títulos de capitalização ou plano de previdência em nome da Falida e seu ex-sócio.
32. **Fl. 1.117** – Certidão de desentranhamento de habilitação de crédito.
33. **Fl. 1.119** – Despacho deferindo os pedidos formulados pelo AJ às fls. 1.067/1.072, fixando o Termo Legal Falimentar em 16.06.2017, homologando o contrato de prestação de serviços de fls. 1.074/1.075, e, por fim, reportando-se a sentença de quebra quanto ao item “g” de fl. 1.072.
34. **Fl. 1.121-1.128** – Resposta da Fazenda Nacional, indicando crédito fiscal.
35. **Fls. 1.138-1.139** – Manifestação do ex-sócio administrador da falida impugnando o relatório do art. 22, III, “e”, da LFRE/2005, apresentado pelo AJ às fls. 1.135/1.136, informando que apresentou mídia eletrônica no cartório do MM. Juízo Falimentar, contendo todos os livros contábeis exigidos pela Lei nº 11.101/2005.
36. **Fls. 1.141-1.150** – Intimações eletrônicas e certidões de intimação.
37. **Fls. 1.152-1.156** – Manifestação do ex-sócio administrador da falida informando a ocorrência de invasão do imóvel localizado na Rua Bento Lisboa, nº 160, Catete, RJ, onde se encontravam os bens móveis da falida.
38. **Fls. 1.158-1.163** – Certidão atestando o desentranhamento de peça.
39. **Fl. 1.165** – Certidão atestando o trânsito em julgado da r. sentença de quebra.
40. **Fls. 1.168-1.189** – Interessada postulando sua habilitação nos autos falimentares.
41. **Fls. 1.206-1.207** – Despacho determinando, entre outras providências, a expedição dos ofícios indicados e a publicação do aviso de que trata o art. 22, III, alínea “a”, da Lei nº 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1448
Carimbado Eletronicamente

42. **Fls. 1.209-1.215** – Ofícios expedidos em cumprimento ao r. despacho supra.
43. **Fl. 1.216** – Certidão atestando o cumprimento parcial do r. despacho supra.
44. **Fl. 1.217** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP.
45. **Fl. 1.219 e 1.222** – Intimação eletrônica e certidão de intimação.
46. **Fl. 1.221** – MP postulando o deferimento dos pleitos de fls. 1.191-1.194, bem como a remessa dos autos ao AJ, na forma apontada.
47. **Fls. 1.223-1.225** – Publicação do Aviso que alude o art. 22, III, "a", da LFRE/2005.
48. **Fls. 1.227** – Interessado postulando a anotação do nome de seu patrono na contra capa dos autos, para recebimento de intimações e publicações.
49. **Fl. 1.232** – Certidão de alteração da intimação.
50. **Fls. 1.233 e 1.297-1.298** – Certidão atestando a existência de uma habilitação de crédito em face da massa falida (nº 0187060-16.2020.8.19.0001), ajuizada por Sueli Tavares Pecly, ainda pendente de julgamento.
51. **Fls. 1.235-1.236** – Resposta do ofício expedido ao 7º Registro de Imóveis (index 1209), indicando que o imóvel localizado na Rua Equador, nº 831, 1º andar, Santo Cristo, está registrado no 2º Registro de Imóveis.
52. **Fls. 1.238-1.287** – Resposta da JUCERJA (index 1214), acostando aos autos o Contrato Social e todas as alterações contratuais da sociedade falida.
53. **Fls. 1.289-1.290** – Despacho indeferindo o pedido de fl. 1.227, bem como declarando o perdimento dos bens móveis da massa falida, indicados às fls. 42-56, tendo em vista seu péssimo estado de conservação e do parecer ministerial.
54. **Fl. 1.291** – Certidão de envio de documento eletrônico.
55. **Fls. 1.304-1.307** – Certidões de intimação.
56. **Fls. 1.309-1.311** – Fazenda Municipal do Rio de Janeiro indicando crédito fiscal.
57. **Fl. 1.312** – Certidão de processamento.
58. **Fl. 1.314** – Despacho deferindo os pedidos contidos nos itens "a" e "c", da manifestação do AJ de fls. 1.300-1.302, bem como determinando a remessa dos autos ao AJ para manifestação acerca da petição de fls. 1.309-1.311.
59. **Fls. 1.317-1.320** – Ofícios expedidos em cumprimento ao r. despacho supra.
60. **Fl. 1.322** – Intimação eletrônica.
61. **Fls. 1.327, 1.338 e 1.341** – Certidões de intimações eletrônicas.
62. **Fls. 1.329-1335** – Resposta do 2º RI acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel indicado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1449
Carimbado Eletronicamente

63. **Fl. 1.336** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP.
64. **Fl. 1.340** – Ministério Público postulando o prosseguimento do feito, nos termos da manifestação do AJ de fls. 1.324-1.326.
65. **Fl. 1.343** – Despacho determinando a publicação do QGC de fl. 1.326, bem como a certificação cartorária sobre eventual impugnação.
66. **Fls. 1.344-1.347** – Publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida de fl. 1.326, nos termos do r. despacho de fl. 1.343.
67. **Fls. 1.349, 1.378 e 1.424** – Certidões de desentranhamento.
68. **Fls. 1.405-1.423** – União indicando crédito fiscal em face da falida, no valor de R$ 8.220,55 (oito mil e duzentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).
69. **Fl. 1.425** – Certidão atestando que decorreu o prazo sem que houvesse impugnação à relação de credores.
70. **Fl. 1.426** – Certidão atestando a conclusão dos autos ao Juiz.
71. **Fls. 1.427-1.429** – Sétimo relatório da Administração Judicial.
72. **Fl. 1.431** – Despacho homologando o Quadro Geral de Credores da Massa Falida de fls. 1.346-1.347, determinando a intimação do AJ e que fosse aguardada o julgamento da habilitação de crédito indicada.
73. **Fls. 1.432-1.443** – Certidões de intimações eletrônicas.

RELATÓRIO FINAL

Inicialmente, o Administrador Judicial opina no sentido da desnecessidade da prestação de contas, de acordo com o artigo 154, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista que nada foi arrecadado nos autos falimentares, nem recebido pela Administração Judicial qualquer quantia em dinheiro, inexistindo conta bancária em nome da Massa Falida.

Da análise dos autos, verifica-se que a sentença de quebra da sociedade empresária CLÍNICA DE RADIOTERAPIA OSOLANDO J MACHADO LTDA. (CNPJ: 33.009.762/0002-99), foi decretada em 06.08.2019 (**fls. 946-947**), sob a égide da Lei nº 11.101/2005. A falida possuía o seguinte sócio administrador: ANTÔNIO JOSÉ QUIRINO LOUREIRO (CPF nº 594.182.068-20).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1450
Carimbado Eletronicamente

Durante o trâmite falimentar, foi fixado o Termo Legal em 16.06.2017 (**fl. 1.119**), publicado o Aviso de que trata o art. 22, III, "a", da LFRE/2005 às **fls. 1.223-1.225**, apresentado o relatório do art. 22, III, "e", da LFRE/2005 às **fls. 1.135-1.136**, apontando o delito inscrito no artigo 178 do mesmo diploma legal, devidamente analisado pelo Ministério Público no **index 1221**.

Ademais, o Quadro Geral de Credores foi publicado nos **indexes 1346-1347** e homologado no r. despacho de **fl. 1.431**. Observa-se que ainda pende de julgamento a habilitação de crédito nº 0187060-16.2020.8.19.0001, contudo, nada impede o encerramento do processo falimentar, eis que se trata de falência frustrada.

Continuando, da análise de todo o processo falimentar, em especial da resposta do ofício de fls. 1.329-1335, **verifica-se que nenhum ativo da falida ou de seus sócios foi encontrado, tratando-se de falência frustrada.**

Outrossim, observa-se que os bens móveis da falida (**fls. 42-56**) foram declarados perdidos em desfavor da massa (**index 1.289**), tendo em vista seu péssimo estado de conservação.

Diante deste cenário, não resta outra alternativa senão o encerramento da presente falência, conforme determina o artigo 156, da Lei nº 11.101/2005.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial requer a Vossa Excelência:

a) **seja declarada a desnecessidade da Prestação de Contas do Administrador Judicial, de acordo com o artigo 154, da Lei nº 11.101/2005, eis que nada foi arrecadado nos autos falimentares, nem recebido pela Administração Judicial qualquer quantia em dinheiro, inexistindo conta bancária em nome da Massa Falida.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1451
Carimbado Eletronicamente

b) **pela abertura de vista dos autos ao Ministério Público para apresentação de parecer a respeito do presente Relatório de Encerramento.**

c) **<u>após a oitiva do Ministério Público</u>, seja declarada encerrada a falência de TEQUILA SINUCA BAR E GRILL LTDA. ME, nos termos do artigo 156, da Lei nº 11.101/2005.**

d) **pela publicação do Edital de Encerramento, bem como a expedição dos ofícios de praxe, tudo nos termos do parágrafo único, do artigo 156, da Lei nº 11.101/2005.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AJ da Massa Falida de Clínica de Radioterapia Osolando J Machado Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312